

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE Nº 0523/82-DRE-06589/81-C

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação o APAE de SUMARÉ
 ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR(A) : Conselheiro (a) Eurípedes Malavolta

PARECER-CEE Nº 892 /1982 C.Pl. APROVADO EM 09/06/82

1. HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sumaré, - - - - - para o atendimento aos serviços gratuitos de ensino, na conformidade do Decreto nº 18.397, de 28 de janeiro de 1982, e legislação complementar.

2.- APRECIÇÃO:

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando a conjugação de esforços e recursos materiais, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o ensino gratuito de Educação Especial----mantido pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete à SECRETARIA conceder subvenção para a contratação de pessoal docente, de acordo com a disponibilidade financeira do exercício.

§ 1º - No caso de aplicação indevida dos recursos concedidos pela SECRETARIA, será exigida a sua devolução parcial ou total nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - Os professores abrangidos pelos termos desta cláusula prestarão exclusivamente serviços docentes junto à Entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete à ENTIDADE:

- a) manter e fazer funcionar o ensino previsto neste acordo, obedecidas as normas emanadas dos órgãos da SECRETARIA;
- b) observar os dispositivos estabelecidos na legislação pertinente à celebração deste Convênio;
- c) responsabilizar-se pelas obrigações com os encargos sociais decorrentes da contratação do pessoal docente, admitido sob a legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

A subvenção, de responsabilidade da SECRETARIA, prevista na cláusula segunda, para o exercício de 1.982, será no montante de Cr\$. 284.856,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros ----) correndo a despesa à conta do Subelemento Econômico 3.1.3.2.2.0 -Outros Serviços e Encargos Custeados com Recursos do Salário-Educação-Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.057- Atividades para a Melhoria do Processo Ensino- Unidade de Despesa 08.01.01-Gabinete do Secretário.

Parágrafo único - Para os exercícios subsequentes as subvenções serão fixadas através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA DO CRÉDITO

Os recursos liberados serão depositados em conta vinculada a este Convênio, aberta em Agência do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, escolhida pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos provenientes deste Acordo será entregue na Divisão Regional de Ensino a que a ENTIDADE estiver jurisdicionada, obedecidas as instruções normativas do Tribunal, de Contas do Estado.

PROCESSO CEE N° 0523/82 PARECER CEE N° 892 /82 -3-

CLAUSULA SÉTIMA DA EXECUÇÃO

Cabe à Delegacia de Ensino de Americana, ---
----- da Divisão Regional de Ensino
de C a m p i n a s , - - - - - , em cuja área de atuação se
encontra a ENTIDADE, a administração técnico-pedagógica do Convênio, -
acompanhando a sua execução e zelando pelo fiel cumprimento das obriga-
ções nele assumidas pelos convenientes, sendo da competência da Assesso-
ria Técnica de Planejamento e Controle Educacional -Equipe Técnica de
Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos a sua administração -
técnico-financeira, formalização, acompanhamento e controle.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado, tendo -
em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA NONA DA DENÚNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste Instrumento
implicará na sua denúncia por qualquer dos convenientes, garantindo-se -
aos alunos a continuidade dos estudos até o término do ano letivo con-
siderado.

CLAUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a
partir de 1° de janeiro de 1.982, ficando automaticamente prorrogado por
mais 3 (três) anos, caso nenhum dos partícipes se manifeste em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste
convênio serão resolvidos pelos convenientes, de comum acordo, ficando elei-
to o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirigir questões na es-
fera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 03
(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PROCESSO CEE N° 0523/82 PARECER CEE N° 892/92 - 4 -

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a
secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de SUMARÉ,-----I em que se
prevê a subvenção de Cr\$ 284.856,00- (duzentos e oitenta e quatro mil
oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros-----)

São Paulo, 26 de abril de 1982

Conselheiro (a) Eurípedes Malavolta

RELATOR (A)

III- DECISAO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto
do (a) nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros:..Eurípedes Malavolta,
João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida ~~Tasso~~ Garcia e Maria
de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 1982

Conselheiro (a) Eurípedes Malavolta

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimi-
dade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Re-
lator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de junho de 1.982.

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE